

# Diário Oficial do Estado do Paraná

NUMERO AVULSO: 600 REIS

(E. U. do B)

ASSIGNATI

## Actos do Poder Legislativo

LEI N.º 38

de 31 de Outubro de 1935

O Poder Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica instituído o Conselho Superior de Defesa do Patrimônio Cultural do Paraná.

Art. 2.º — Destina-se o mesmo a colaborar, como órgão consultivo do Governo, na defesa do patrimônio cultural do Paraná e no estímulo de toda a actividade intelectual e artística do mesmo Estado, com o objectivo de elevar a sua cultura sob todos os pontos de vista.

Art. 3.º — O órgão de que tratam os artigos anteriores será constituído de dez membros de notória capacidade e idoneidade moral, de livre nomeação do Governo, sendo os cargos honoríficos e suas funções consideradas relevante serviço ao Estado.

Art. 4.º — Os membros do Conselho Superior de Defesa do Patrimônio Cultural do Paraná serão escolhidos de conformidade com os seguintes itens:

I — Um representante da Universidade do Paraná.

II — Um representante do ensino superior estadual, escolhido pelos respectivos institutos, por eleição.

III — Um representante do ensino secundário particular escolhido, também, pelos respectivos institutos e, igualmente, por eleição.

IV — Um jornalista indicado pela Associação Paranaense de Imprensa, devendo a escolha ser feita em sessão de Assembléa.

V — Um pintor de reputação notória, escolhido livremente pelo Governo.

VI — Um músico também de reputação notória e escolhido de igual modo pelo Governo.

VII — Três membros escolhidos ainda em idênticas condições, pelo Governo, entre personalidades de alto e notório saber.

Art. 5.º — Será membro nato do Conselho o Director da Instrução Publica do Estado.

Art. 6.º — O Conselho Superior de Defesa do Patrimônio Cultural do Paraná não exercerá funções de ordem administrativa, mas opinará, em ultima instancia, sobre assumptos de natureza artistica, cabendo-lhe, além disso, as seguintes atribuições:

a) colaborar com o Governo na orientação e solução de todos os assumptos que se prendem á defesa do patrimônio cultural do Estado, estudando e emitindo parecer sobre os mesmos;

b) promover e estimular todas as iniciativas que tenham por objectivo o desenvolvimento cultural do Estado, animando todas as de natureza privada que tenham, igualmente, tal objectivo;

c) promover o maior estímulo entre os institutos dessa natureza que existam no paiz, estimulando o intercambio intellectual sob todas as formas com os demais Estados da Federação, e suggerindo ao Governo a iniciativa de convites officiaes para que visitem o Estado personalidades do paiz, destacadas em todos os ramos das actividades intellectuaes;

d) a defesa das riquezas naturais, artisticas, litterarias e historicas do Estado;

e) a organização e responsabilidade intellectual e moral efectiva na criação de museus e bibliotecas publicas, cuja constituição geral e respectivos regulamentos ficarão sujeitos á sua aprovação;

f) a criação, manutenção e regulamentação das seguintes instituições:

1) Casa de "Alfredo Andersen"; (Escola de Bellas Artes do Estado do Paraná);

2) Casa de "Rocha Pombo"; (Instituto Historico e Geographico do Estado do Paraná);

3) Casa de "Emilliano Pernetta"; (Centro ou Academia de Letras do Estado do Paraná);

4) Casa de "Iúberê da Cunha"; (Conservatorio de Musica do Estado do Paraná).

Art. 7.º — Compete ainda ao Conselho evitar a evasão de colleções de indumentaria, philatallia, armas e quaesquer outras que se relacionem com a riqueza cultural e esthetica do Paraná, propondo a sua aquisição pelo Estado.

§ Unico — Promover a publicação e re-edição de obras poeticas, litterarias, scientificas, musicas de autores paranaenses, de reconhecido valor.

Art. 8.º — O Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio do Paraná será escolhido, por eleição, entre os seus membros, sendo considerado presidente de honra e nato o Governador do Estado.

Art. 9.º — O Conselho reunirse-á quatro vezes por anno, e realizará, cada uma das suas reuniões, tantas vezes quantas se tornar necessario.

§ Unico — Logo na primeira dessas reuniões, organizará o seu regimento interno e constituirá as comissões que se fizerem necessarias ao desempenho das suas attribuições.

Art. 10. — Revogam-se as disposições em contrario.

A Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, a faça executar.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 31 de Outubro de 1935; 47.º da Republica.

(a) MANOEL RIBAS  
(a) Euripedes Garcez do Nascimento.

Publicada no Departamento do Interior, da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, em 31 de Outubro de 1935.

(a) Abilio Peixoto da Silva  
Director

LEI N.º 39

de 31 de Outubro de 1935

O Poder Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á rubrica 13.ª, sub-consignação nrs. 1 e 3, do art. 3.º do Dec. n. 2623, de 31 de Dezembro de 1934, que orçou a receita e fixou a despesa do Estado para o exercicio vigente, os creditos supplementares necessarios para attender ás despesas com os subsidios dos Snrs. Deputados, inclusive os das profissões, á ajuda de custo destes, ao servi-

ço de stenographia e ao de expediente da Secretaria da Assembléa Legislativa, não só durante a ultima prorogação da 1.ª sessão ordinaria legislativa, como também durante a actual sessão extraordinaria.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

A Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda e Obras Publicas, a faça executar.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 31 de Outubro de 1935; 47.º da Republica.

(a) MANOEL RIBAS  
(a) Othon Mader

Publicada no Departamento de Expediente e Protocollo Geral, da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda e Obras Publicas, em 31 de Outubro de 1935.

(a) Dimas do Cahy Affonso da Costa — Director.

## Actos do Poder Executivo

DECRETO N.º 1561

O Governador do Estado do Paraná, concede, ex-vi do art. 124.º da Constituição Política do Estado, o acrescimo da 4.ª parte dos vencimentos, ao Continuo da Collectoria das Rendas Estaduaes da Capital, Victor Feliciano dos Santos, visto contar até 16 de Setembro ultimo, vinte e seis (26) annos, dez (10) mezes e vinte e seis (26) dias de serviço e haver attingido vinte e cinco (25) annos em 16 de Agosto do corrente anno, de accordo com o calculo effectuado pelo Departamento do Expediente e Protocollo Geral da Secretaria de Fazenda.

Espeça-se-lhe o competente titulo para os fins de direito.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 28 de Outubro de 1935; 47.º da Republica.

(a) MANOEL RIBAS  
(a) Othon Mader

(Reproduzido por ter sahido com incorrecções).

DECRETO N.º 1562

O Governador do Estado do Paraná, concede, ex-vi do art. 124.º da Constituição do Estado, o acrescimo da 4.ª parte dos vencimentos, ao Collector das Rendas Estaduaes Arnoldo Kuhl, visto contar até 30 de Setembro ultimo, vinte e oito (28) annos, quatro (4) mezes e vinte e um (21) dias de serviço e haver attingido vinte e cinco (25) annos em 11 de Maio de 1933, de accordo com o calculo effectuado pelo Departamento do Expediente e Protocollo Geral da Secretaria de Fazenda.

Espeça-se-lhe o competente titulo para os fins de direito.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 28 de Outubro de 1935; 47.º da Republica.

(a) MANOEL RIBAS  
(a) Othon Mader

(Reproduzido por ter sahido com incorrecções).

DECRETO N.º 1586

O Governador do Estado do Paraná, tendo em vista o vencido no processado n. 11907 da Secretaria de Fazenda e Obras Publicas,

DECRETA:

Fica contado, somente para effecto de aposentadoria, em favor do Guarda de 1.ª classe das Rendas Estaduaes, Euriles de Paula Cardozo, o tempo de um (1) anno nove (9) mezes e dezoito (18) dias em que prestou serviços ao Exercito Nacional, na conformidade do art. 9.º das Disposições Transitorias da Constituição Política do Estado.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 4 de Novembro de 1935; 47.º da Republica.

(a) MANOEL RIBAS  
(a) Othon Mader

DECRETO N.º 1587

O Governador do Estado do Paraná, tendo em vista o vencido no processado n. 10903 da Secretaria de Fazenda e Obras Publicas,

DECRETA:

Fica contado, somente para effecto de aposentadoria, em favor do Collector das Rendas Estaduaes de Bocayuva, David Dias Martins, o tempo de cinco (5) annos, em que prestou serviços ao Exercito Nacional, na conformidade do art. 9.º das Disposições Transitorias da Constituição Política do Estado.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 4 de Novembro de 1935; 47.º da Republica.

(a) MANOEL RIBAS  
(a) Othon Mader

DECRETO N.º 1588

O Governador do Estado do Paraná, nomeia, sob proposta da Chefatura de Policia, João Fernandes Maciel, Augusto Regazzi, José Cabelloni e Ignacio Lustosa, para, respectivamente, exercerem os cargos de Delegado de Policia do Municipio de Bandeirantes, e 1.º, 2.º e 3.º Supplentes do mesmo Delegado, ficando exonerados os actuaes.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 5 de Novembro de 1935; 47.º da Republica.

(a) MANOEL RIBAS  
(a) Euripedes Garcez do Nascimento.

## Despachos do Exmo. Sr. Governador do Estado

Requerimentos despachados e 7-11-1935

Luiz Antonio de Souza Filho Deferido.

4678 J. Germano Schmidt — Deferido.

4679 J. Germano Schmidt. Como requer, na forma da lei.

4636 Eduardo C. Pereira Jr. — Deferido, de accordo com o recer da Procuradoria da Fazenda.